

Itaú Empresas

FEMEPE PARTICIPACOES LTDA
10.013.450/0001-72

dados da conta de débito

empresa

FEMEPE PARTICIPACOES LTDA

CNPJ

10.013.450/0001-72

agência/conta

8262 / 99099-0

dados do pagamento

identificador do QR Code

Id12270500006250224020250224TRF4

nome do recebedor

Tribunal Regional Federal da 4

CPF/CNPJ

92.518.737/0001-19

banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ISBP

00360305

chave PIX

13781e8e-c18f-49df-8e44-
e7729918637f

data de expiração

24/02/2025 às 23:54:59

valor do documento (R\$)

53.573,11

pagador

JUCELIA FERREIRA

CPF/CNPJ do pagador

***.359.169-**

data do pagamento

24/02/2025

valor do pagamento (R\$)

53.573,11

número do lote

124963705

número do lançamento

995006

status do pagamento

etapa

Inclusão Online

data/hora

24/02/2025 às 13:37:23

nome do operador

cleber de oliveira

código do operador

228492003

CPF

019.771.949-07

atualizado em 24/02/2025 13:38:32

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Femepe Part / Itai

resgate p. LIL

55.000,00

24/02/25

Márcia - Femepe Captura de Pescados

De: Bernardo Pontes <bernardo@advogadosc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 12:00
Para: Márcia - Femepe Captura de Pescados
Cc: Jucélia - Femepe Captura de Pescados; Controladoria; Nataliê Pontes; Orlando Santos
Assunto: Re: Guia de depósito judicial - 02001.021133/2021-78
Anexos: AI Ferreira XVI - Jucélia.pdf

Márcia, bom dia.

Segue abaixo o código para pagamento via PIX.

Como o valor é via pix, tem que ser realizado até as 23h55m de hoje. Caso seja para pagamento amanhã, teremos que emitir novo QR Code amanhã.

[00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/5aa712448ac5472194c22a51031583cd5204000053039865802BR5925Tribuna Regional Federal6008BRASILIA62070503***6304305C](https://00020101021226850014br.gov.bcb.pix2563pix-qrcode.caixa.gov.br/api/v2/5aa712448ac5472194c22a51031583cd5204000053039865802BR5925Tribuna%20Regional%20Federal6008BRASILIA62070503***6304305C)

Depósito Judicial Tributário

Seu ID de Depósito foi gerado com sucesso no valor de: R\$ 53.573,11



Escaneie o QR Code ou Copie o Código utilizando o botão no final da página

Para realizar o pagamento deste depósito você precisa abrir o seu Internet Banking e escanear o QR Code.

Instituição
CAIXA Econômica Federal
CNPJ
00.360.305/0001-04

Este é o ID para consulta do seu depósito: 122705000062502240

Conta Judicial: Ag: 2705 / Op: 635 / Conta: 00003939-9

Importante: Você optou pelo pagamento via PIX. O pagamento poderá ser feito exclusivamente por meio deste QR Code até 23h55min da data de sua emissão.

F 24/02/25

Conforme conversamos, para registro no BI, segue cópia da notificação e termo de conversão de multa.

Atenciosamente,
Bernardo Beltrão Campos Pontes
OAB/SC 27.121
bernardo@advogadosc.com.br



Tel: (48) 3024-3563 | fax: (48) 3028-2425
Cel: (48) 98827-7293
Rua Padre Roma, 482 - 14º andar - Sl. 1403
Ed. Premier Office Center - Centro
88010-090 - Florianópolis - SC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

Em seg., 24 de fev. de 2025 às 08:00, Bernardo Pontes <bernardo@advogadosc.com.br> escreveu:
Prezadas Sra. Jucélia e Marcia, bom dia.

Fomos intimados pelo IBAMA para dar continuidade aos depósitos das conversões de multa que estavam sendo depositados no processo judicial 50014585320174047200, cujo a conta havia sido bloqueada no início de 2024, de modo que não foram finalizados os depósitos.

Assim, liberada a conta judicial, o IBAMA concedeu prazo para pagamento do remanescente em única parcela sem aplicação de correção ou juros.

Deste modo, serve o presente para encaminhar a guia de depósito para quitação.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Bernardo Beltrão Campos Pontes
OAB/SC 27.121
bernardo@advogadosc.com.br



Tel: (48) 3024-3563 | fax: (48) 3028-2425

Cel: (48) 98827-7293

Rua Padre Roma, 482 - 14º andar - Sl. 1403

Ed. Premier Office Center - Centro

88010-090 - Florianópolis - SC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

CAIXA

Pagável somente nas agências da
Caixa Econômica Federal

| | | | | |
|---|-----------------|-----------------------|--|----------------------|
| 01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 2705.635.00003939-9 | | | 10 PERÍODO DE APURAÇÃO | 28/02/2025 |
| 02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE JUCELIA FERREIRA | | | 11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE | 16235916949 |
| 03 SEÇÃO SC | 04 VARA 7200 | 05 AÇÃO / CLASSE 1 | 12 CÓDIGO DA RECEITA | 2080 |
| 06 AUTOR INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL | | | 13 NÚMERO DO PROCESSO | 50014585320174047200 |
| 07 RÉU INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE | | | 14 N° DE REFERÊNCIA | 0 |
| 08 BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 | | | 15 DATA DE VENCIMENTO | 26/02/2025 |
| 09 ALÍQUOTA 0.0% | | | 16 VALOR PRINCIPAL | R\$ 53.573,11 |
| | | | 17 VALOR DA MULTA | R\$ 0,00 |
| | | | 18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS | R\$ 0,00 |
| | | | 19 VALOR TOTAL | R\$ 53.573,11 |
| 20 Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°: 122705000022502228 | | | | |

1º Via: Documento de caixa

37.003 v05

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Handwritten signature

Márcia - Femepe Captura de Pescados

De: Bernardo Pontes <bernardo@advogadosc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 08:00
Para: Márcia - Femepe Captura de Pescados
Cc: Jucélia - Femepe Captura de Pescados; Controladoria; Nataliê Pontes; Orlando Santos
Assunto: Guia de depósito judicial - 02001.021133/2021-78
Anexos: Jucelia Ferreira - conversão multa - 02001.01133_2021-78.pdf

*mf multa
Ewopre*

Prezadas Sra. Jucélia e Marcia, bom dia.

Fomos intimados pelo IBAMA para dar continuidade aos depósitos das conversões de multa que estavam sendo depositados no processo judicial 50014585320174047200, cujo a conta havia sido bloqueada no início de 2024, de modo que não foram finalizados os depósitos.

Assim, liberada a conta judicial, o IBAMA concedeu prazo para pagamento do remanescente em única parcela sem aplicação de correção ou juros.

Deste modo, serve o presente para encaminhar a guia de depósito para quitação.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Bernardo Beltrão Campos Pontes
OAB/SC 27.121
bernardo@advogadosc.com.br



Tel: (48) 3024-3563 | fax: (48) 3028-2425
Cel: (48) 98827-7293
Rua Padre Roma, 482 - 14º andar - Sl. 1403
Ed. Premier Office Center - Centro
88010-090 - Florianópolis - SC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.
This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

af



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
EQUIPE DE CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO NUCAM - SC

Termo de Adesão à Solução Legal sem Audiência nº 13014577/2022-SC/NUCAM-ECAC/Supes-SC

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

PROCESSO(s) nº: 02001.021133/2021-78;

AUTO DE INFRAÇÃO: nº: UFO1RPZP;

INTERESSADO(s): JUCÉLIA FERREIRA (162.359.169-49)

TERMO DE ADESÃO À SOLUÇÃO LEGAL SEM AUDIÊNCIA

Pelo presente Termo de Adesão à Solução Legal, doravante denominado apenas como Termo de Adesão, a autuada JUCÉLIA FERREIRA (CPF n. 162.359.169-49), representado(a) pelo(a) Sr.(a) Bernardo Beltrão Campos Pontes, OAB (SC 27.121), com procuração apresentada, conforme solicitação protocolada nº SEI 13001530 em 04/07/2022 com fulcro no art. 3º, § 1º, inciso II e §6º da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020, formaliza sua adesão à solução legal Conversão – Chamamento SC – INC 03/2020 - Com Parcelamento, conforme Requerimento nº SEI 13001529 em 04/07/2022 assumindo os compromissos referentes à opção escolhida.

O Núcleo de Conciliação Ambiental da SUPES-SC formada por ARNO HÜBBE FILHO e MARCOS ANDRÉ DE MELO, considerando que a análise preliminar concluiu pela regularidade da autuação e consolidou o valor da sanção pecuniária (Documento SEI nº 11294599) no valor de R\$ 452.250,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) , analisou, deferiu e homologa por meio do presente Termo de Adesão a opção em comento.

Ao assinar este Termo de Adesão, a autuada está ciente de que:

1. Dispensa a realização de audiência de conciliação ambiental, tendo optado diretamente por uma das soluções possíveis de encerramento do processo na fase conciliatória, de acordo com o Artigo 3º, § 1º, inciso II e §6º da Portaria Conjunta nº 589, de 27 de novembro de 2020;
2. A conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental
3. Declara a desistência de impugnar judicial e administrativamente a sanção pecuniária e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações e assume a obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 dias, sob pena de execução judicial imediata do Termo de Adesão
4. O descumprimento das cláusulas pactuadas implica a execução judicial imediata do termo de adesão à solução legal, que possui natureza de título executivo extrajudicial, na forma do inciso II do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVAVETS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

AUTO DE INFRAÇÃO | **MULTA** | Número UFOIRPZP

Data 25/06/2021 Hora 11:55 Coordenadas Geográficas 26 55' 4" S 48 40' 39" W Operação MULLET

Autuado
 JUCILTA FERREIRA

CPF 162.359.169-49 Documento RG 309819

O.Emissor
 SSP - SC

Filiação
 ANNA PEREIRA FERREIRA

Endereço
 Rua Tubarão 21

Bairro Fazenda Município Itajai CEP 88.301-470 UF SC

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

| Artigo | Inciso / Alinea / § | Lei/Decreto Número |
|-----------|------------------------|---|
| Artigo 70 | § 1 | Lei 9605 |
| Artigo 72 | Inciso / Alinea / § | Lei/Decreto Número Lei 9605 |
| Artigo 3 | Inciso / Alinea / § II | Lei/Decreto Número Decreto 6514 |
| Artigo 32 | Inciso / Alinea / § | Lei/Decreto Número Decreto 6514 |
| Artigo 6 | Inciso / Alinea / § I | Lei/Decreto Número Portaria SAP/NAPA N 106/21 |

Sanções indicadas
 multa simples;

Descrição da Infração

Apresentar informações enganosas, nos mapas de bordo da embarcação Ferreira XVI, no Sistainha, alegando que não houve lances de pesca nos cruzeiros com datas 01 a 03/06, 03 a 04/06 e 05 a 07/06.

Valor: R\$ 301.500,00 Cod. Unidade 10193

Local da Infração Litoral de Santa Catarina Município Itajai UF SC

Audiência de Conciliação e Defesa

V.S.a. esta notificada que: a) Disporá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa; b) A defesa está sobrestada até a data de realização da audiência de conciliação ambiental (ACA); c) O insucesso/não comparecimento na ACA iniciará o prazo de apresentação de defesa ao auto de infração; d) A ACA é dispensada nas hipóteses constantes da INC MMA/IBAMA/ICMBio n. 01/2021; e) A data/horário da ACA deste auto é 20/07/2021 às 09:00; f) Caso a notificação do auto de infração ocorra por via postal ou edital, até ao dia útil anterior à data da ACA, caberá a V.S.a concordar expressamente com a realização desse ato, mediante petição, ou solicitar a ACA que ocorra presencialmente em mesma data/hora, sob pena de considerar-se dispensada a ACA, iniciando-se o prazo para a apresentação da defesa no primeiro dia útil subsequente à data agendada, independentemente de nova intimação; g) Independentemente de notificação, V.S.a pedir adesão às soluções legais para o encerramento do processo estabelecidas no Capítulo VI da INC MMA/IBAMA/ICMBio n. 01/2021, independentemente da realização da ACA; h) Para acesso aos documentos produzidos referente à essa autuação e participação em audiência é necessário acesso ao Portal do Autuado, por meio do endereço eletrônico portalautuado.ibama.gov.br.

1ª Testemunha ROSE VICENTE DA SILVA

2ª Testemunha RODRIGO FONTOURA DE ALMEIDA

Assinatura do Autuado (ou seu representante)
 Enviado por A.R.

Matrícula n° 1165314
 Agente Ambiental Federal

**ADESÃO À OPÇÃO PELA CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS AMBIENTAIS -
CONVERSÃO CHAMAMENTO DE SANTA CATARINA – INC 03/2020 - COM PARCELAMENTO**

Conforme detalhamento do requerimento 13001529, a autuada optou por aderir à solução que resultará na conversão da multa ambiental definida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme prevê a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Sobre o valor consolidado da multa ambiental incide o desconto de 60% (sessenta por cento), nos termos do disposto no inciso I do § 2º do artigo 143 do Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. O mesmo desconto é praticado em ambas as modalidades de conversão de multas ambientais, previstas nos incisos I e II do artigo 142-A do Decreto n. 6.514, de 2008.

A formalização pela adesão à modalidade prevista no inciso II do artigo 142-A do Decreto n. 6.514, de 2008, perfaz-se pela subscrição desse Termo de Adesão à Solução Legal sem audiência, por meio do qual a autuada se compromete a realizar o depósito judicial do valor resultante do desconto aplicado sobre a multa ambiental consolidada, observadas as condições abaixo consignadas, definidas em conformidade com as orientações da PFE-Ibama, as quais versam sobre disposições transitórias estabelecidas com o propósito de implementar o quanto definido no bojo do Chamamento Público Ibama 2 (v. processo SEI 02026.101762/2017-16, doc. 7979476, parecer COJUD 00067/2020).

O valor atualizado da dívida, que se pretende converter em prestação de serviços ambientais é de R\$ 486.892,35 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos). Com a aplicação do desconto de 60% (sessenta por cento), acrescido das correções monetárias incidentes ao parcelamento dos créditos públicos (art. 10 da Lei nº 10.522/2002), o valor fica em R\$ 194.756,94 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Este valor será pago em 24 parcelas mensais subsequentes, cujos valores serão obtidos da seguinte forma:

O valor referencial da parcela será de R\$ 8.114,87 (oito mil e cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos), obtido pelo valor atualizado da dívida dividido pelo número de parcelas (24). Sobre cada parcela incidirá juros de 1% e a partir da 2ª parcela incidirá ainda a taxa SELIC média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Esse valor médio substitui o comportamento futuro da taxa Selic, prevista como correção mensal no âmbito da lei nº 10.522/2002. Conforme Nota 00195/2021/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (11094489), que concluiu pela pertinência de instituir “uma solução transitória por intermédio da modalidade de aplicação da projeção da taxa Selic”, esta solução transitória deve vigorar enquanto perdurar a falta de sistema para cálculo mensal de cada parcela e as dificuldades enfrentadas pelo gestor na matéria. Obtém-se, assim, os valores de cada parcela a ser depositada pela parte autuada, explicitados na coluna "VALOR FINAL DA PARCELA", e reprisados abaixo:

AI nº UFO1RPZP

| Parcela | Valor Referência | SELIC acum (%) | SELIC acum (R\$) | Valor Final Parc (R\$) | Mês/Ano |
|---------|------------------|----------------|------------------|------------------------|---------|
| 1º | R\$ 8.114,87 | 1.00 | R\$ 81,14 | R\$ 8.196,21 | jul/22 |
| 2º | R\$ 8.114,87 | 1.84 | R\$ 149,31 | R\$ 8.264,18 | ago/22 |
| 3º | R\$ 8.114,87 | 2.26 | R\$ 183,39 | R\$ 8.298,26 | set/22 |
| 4º | R\$ 8.114,87 | 2.68 | R\$ 217,47 | R\$ 8.332,35 | out/22 |
| 5º | R\$ 8.114,87 | 3.10 | R\$ 251,56 | R\$ 8.366,43 | nov/22 |
| 6º | R\$ 8.114,87 | 3.52 | R\$ 285,64 | R\$ 8.400,51 | dez/22 |

* Selic não considerada na primeira parcela, mas acumula a partir da segunda.

| Parcela | Valor Referência | SELIC acum (%) | SELIC acum (R\$) | Valor Final Parc (R\$) | Mês/Ano |
|---------|------------------|----------------|------------------|------------------------|---------|
| 7° | R\$ 8.114,87 | 3.94 | R\$ 319,72 | R\$ 8.434,59 | jan/23 |
| 8° | R\$ 8.114,87 | 4.36 | R\$ 353,80 | R\$ 8.468,68 | fev/23 |
| 9° | R\$ 8.114,87 | 4.78 | R\$ 387,89 | R\$ 8.502,76 | mar/23 |
| 10° | R\$ 8.114,87 | 5.20 | R\$ 421,97 | R\$ 8.536,84 | abr/23 |
| 11° | R\$ 8.114,87 | 5.62 | R\$ 456,55 | R\$ 8.570,92 | mai/23 |
| 12° | R\$ 8.114,87 | 6.04 | R\$ 490,13 | R\$ 8.605,10 | jun/23 |
| 13° | R\$ 8.114,87 | 6.46 | R\$ 524,22 | R\$ 8.639,93 | jul/23 |
| 14° | R\$ 8.114,87 | 6.88 | R\$ 558,30 | R\$ 8.673,17 | ago/23 |
| 15° | R\$ 8.114,87 | 7.30 | R\$ 592,38 | R\$ 8.707,25 | set/23 |
| 16° | R\$ 8.114,87 | 7.72 | R\$ 626,46 | R\$ 8.741,34 | out/23 |
| 17° | R\$ 8.114,87 | 8.14 | R\$ 660,55 | R\$ 8.775,42 | nov/23 |
| 18° | R\$ 8.114,87 | 8.56 | R\$ 694,63 | R\$ 8.809,50 | dez/23 |
| 19° | R\$ 8.114,87 | 8.98 | R\$ 728,71 | R\$ 8.843,58 | jan/24 |
| 20° | R\$ 8.114,87 | 9.40 | R\$ 762,79 | R\$ 8.877,67 | fev/24 |
| 21° | R\$ 8.114,87 | 9.82 | R\$ 796,88 | R\$ 8.911,75 | mar/24 |
| 22° | R\$ 8.114,87 | 10.24 | R\$ 830,96 | R\$ 8.945,83 | abr/24 |
| 23° | R\$ 8.114,87 | 10.66 | R\$ 865,45 | R\$ 8.979,91 | mai/24 |
| 24° | R\$ 8.114,87 | 11.08 | R\$ 899,12 | R\$ 9.014,37 | jun/24 |

Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo de adesão, deverá a parte atuada comprovar que disponibilizou o valor da primeira parcela acordada no valor de R\$ 8.114,87 (oito mil e cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos) , ao Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal em Santa Catarina, no âmbito do processo 5001458-53.2017.4.047200 (Conta Judicial nº 2370.005.86413124-0, Agência 2370, Caixa Econômica Federal), em conta judicial criada para reunir os recursos financeiros que deverão ser integralmente aplicados para a execução dos projetos selecionados por meio do Chamamento Público Ibama 2, conforme doc Ibama Sei 7025457 (Proc. 02026.101762/2017-16).

As demais parcelas serão depositadas até o último dia útil de cada mês subsequente ao de depósito da primeira parcela, devendo a comprovação desses depósitos ser juntada aos autos, tão logo a parte atuada providencie o cumprimento.

É vedado o levantamento, a qualquer tempo, pela parte atuada, do valor depositado na conta judicial. Caso o depósito da primeira parcela não seja efetuado no prazo estipulado, considerar-se-á rescindida a conversão da multa, culminando na inscrição do débito em dívida ativa, sem o desconto que foi

concedido à conversão, mais as devidas correções, além da inclusão do nome da parte atuada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

Quando as demais parcelas não forem depositadas até o último dia útil do mês em que deveriam ser integralizadas, receberão multa de 10% por cada mês de atraso no depósito.

O atraso no depósito de três parcelas, de forma consecutiva ou não, acarretará a rescisão da conversão da multa, impondo a inscrição do débito em dívida ativa, no montante integral consolidado, sem o desconto concedido à conversão, além da inclusão do nome da parte atuada no Cadin, abatendo-se os depósitos efetuados.

Sempre que ocorrer rescisão da conversão, a execução da dívida considerará eventuais multas decorrentes do atraso no depósito das parcelas e o abatimento do saldo depositado.

Quando for verificada a hipótese de rescisão, cessam as multas pelo atraso no depósito das parcelas.

Para fins de execução da dívida, o débito será consolidado com a correção monetária incidente até a data da rescisão do termo de conversão da multa, celebrado no âmbito do termo de adesão à solução legal.

Registre-se que após a assinatura do Termo de Adesão o processo seguirá para análise da área técnica a respeito da mensuração e cabimento da reparação/recuperação do dano ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE DE MELO, Analista Ambiental**, em 06/07/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARNO HUBBE FILHO, Analista Ambiental**, em 06/07/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Beltrão Campos Pontes, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13014577** e o código CRC **0304476A**.